

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

ATA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, às 14:00h, realizou-se a Septuagésima Oitava Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação Ambiental (CAVA), na forma instituída pelo Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023. Estavam presentes os Senhores Gilberto Costa Camarinha (Presidente em exercício da CAVA), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (Subsecretário de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), Michelle de Oliveira Ribeiro (Coordenadora de Projetos Especiais, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), David Trannin Vasconcellos (Coordenador de Controle Ambiental de Obras e Parcelamento do Solo, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), Eveline Braga Fraga (suplente do Coordenador de Controle Ambiental de Atividades de Serviços e Industriais, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), Marcelle Silva da Paz (Subsecretária de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, da SMAC) e Lívia Galdino da Cruz Suzart (Secretária Municipal de Meio Ambiente e Clima), sob a presidência do primeiro.

I. ABERTURA: Abrindo os trabalhos, o Presidente em exercício da Comissão cumprimentou a todos e deu início à reunião.

II. ORDEM DO DIA: Foram examinados os seguintes expedientes, com acesso previamente disponibilizado à Comissão.

A) Processo 000230.000178/2026-94 (Relatoria: Eveline Braga Fraga)

Requerimento: Solicitação de renovação da Licença Municipal de Operação (LMO) nº 1739/2015, referente à atividade de revenda de combustíveis líquidos, localizada na Estrada do Pau Ferro, nº 277 - Jacarepaguá, inserida na APA da Serra dos Pretos Forros.

Instrução Administrativa: A atividade utiliza Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), composto por 02 tanques, com capacidade total de armazenamento de 60 m³, e dispondo dos equipamentos de controle ambiental necessários.

Considerando a localização da atividade em unidade de conservação do Município, cabe a oitiva da Comissão.

Decisão: A representação da SMAC indicou que a atividade não está em desacordo com o ato de criação da unidade (Decreto Municipal nº 19.145/2000) e seu respectivo Plano de Manejo, estabelecido pela Resolução SMAC nº 29/2025. Sendo assim, a Comissão, por unanimidade, aprovou o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental.

Membros votantes: Eveline Braga Fraga, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart

B) Processo EIS-PRO-2022/05551 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal Prévia (LMP) para o desenvolvimento de projeto de construção de clube recreativo na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, lote 01, Quadra L, PAL 38.193 - Barra da Tijuca, inserido na Área de Proteção Ambiental (APA) de Marapendi e próximo à Lagoa de Marapendi.

Instrução Administrativa: Conforme consta nos autos do processo, foi realizada vistoria técnica, registrada no documento EIS-RVA-2024/00164, onde constatou-se que o local de intervenção não apresenta vegetação passível de autorização ambiental para remoção, tratando-se de areal e vegetação rasteira típica de restinga.

Na ocasião da vistoria foi verificado que a área não apresenta vegetação protegida e condições para a permanência e abrigo de fauna, que utiliza a área apenas como passagem. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção.

Especificamente com relação à fauna, foi relatado que os animais utilizam o terreno em sua maioria para passagem. A intervenção afetará apenas os animais do entorno e possíveis acidentes com animais de passagem, já que a área não possui barreira física e o deslocamento é livre. Além disso,

o local não apresenta áreas possivelmente alagáveis.

Foi apresentado Relatório Simplificado de Fauna, fls. 88-106, e o mesmo está condizente para a área em questão, de acordo com a análise da equipe técnica do licenciamento, não sendo necessária a apresentação de relatório consolidado para a etapa de levantamento em função das características observadas.

Para o local em questão, a equipe técnica do licenciamento sugere o afastamento da fauna, uma vez que não haverá supressão de vegetação e os animais utilizam o local somente como passagem.

Na 60ª Reunião Ordinária, os representantes da SMAC não aprovaram o prosseguimento da análise do licenciamento, considerando a manifestação da Gerência de Gestão de Unidades de Conservação, exarada no Despacho MAB-DES-2025/10132, onde não recomenda que seja autorizada a construção e a ocupação da área (Parecer Técnico SMAC/SUBMC/GUC/NOUC nº 008/2025).

Ocorre que, por meio do Documento 1818382, foi impetrado recurso contra a decisão proferida pela Comissão em sua 60ª reunião, alegando, em apertada síntese, que a área em questão se encontra degradada e que a proposta atende à legislação em vigor.

Considerando tratar-se de questões afetas à gestão das Unidades de Conservação, cabe nova oitiva da Comissão.

Decisão: Considerando o recurso apresentado, conforme Documento 1818382, que acrescentou novos argumentos aos autos, e os esclarecimentos da Sra. Claudia Brandão Pereira, que participou da reunião e é representante do condomínio onde se pretende construir o clube recreativo, com os seguintes destaques apresentados:

1. O projeto original possuía área de 6.183 m² de implantação, enquanto o projeto revisado apresenta área de 4.329 m², equivalente a cerca de 30% de redução da ocupação física do terreno;
2. Como medida antecipada, o projeto revisado incorpora a oferta voluntária de restauração ao longo da FMP, não ocupada, com plantio de espécies nativas da Mata Atlântica. Essa iniciativa, segundo a Sra. Claudia, terá potencial de melhorar a conectividade ecológica e contribuirá para o aumento da biodiversidade local, reforçando o papel da APA enquanto unidade de uso sustentável;
3. A representante da parte requerente frisou que a área faz parte de uma ZOC, conforme o zoneamento vigente, ou seja, uma zona de ocupação controlada, onde o Plano de Manejo e o Plano Diretor permitem uso sustentável e implantação de equipamentos de lazer, sendo que a incorporação da área ao Parque Marapendi nunca foi legislada e a aplicação de restrições de uma unidade de proteção integral viola a segurança jurídica.

A representação da SMAC reviu sua posição e indicou ser viável o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental em questão, não mais acolhendo os argumentos apontados no Parecer Técnico SMAC/SUBMC/GUC/NOUC nº 008/2025 e Despacho MAB-DES-2025/10132.

Sendo assim, a Comissão, por unanimidade, aprovou o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental.

Registre-se em ata a recomendação da Comissão para que as medidas voluntárias, propostas pela parte requerente, sejam incorporadas como condicionante de licença, uma vez que haverá ganho ambiental e a parte se comprometeu, nos autos, a executar.

Membros votantes: Michelle de Oliveira Ribeiro, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart

C) Processo EIS-PRO-2025/16786 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de LMP, com previsão de remoção vegetal, visando o desenvolvimento de projeto de construção de edificação residencial multifamiliar, em terreno situado à Rua da Abolição, nº 420 e nº 428 - Abolição, inserida na Área de Proteção Ambiental e Recuperação Urbana (APARU) da Serra da Misericórdia.

Instrução Administrativa: De acordo com o levantamento arbóreo, apresentado às fls. 71- 80, a implantação do empreendimento demandará a remoção de 15 indivíduos arbóreos. Dentre as espécies inventariadas, destacam-se, em maior abundância, exemplares de jamelão, goiabeira e mangueira. Ressalta-se que, para os fins da Resolução SMAC nº 074/2022, não foram identificadas espécies da flora ameaçadas de extinção na área do empreendimento.

Em razão da localização do lote no interior de APARU, com previsão de remoção de vegetação nativa, cabe a oitiva da Comissão nos termos da Deliberação Normativa DUE/CAVA nº 06/2024.

Decisão: A representação da SMAC indicou que a construção não está em desacordo com o ato de criação da APARU, conforme o Decreto Municipal nº 19.144/2000. Sendo assim, a Comissão, por unanimidade, aprovou o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental.

Membros votantes: Michelle de Oliveira Ribeiro, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle

D) Processo EIS-PRO-2025/12474 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de Licença Ambiental Municipal (LAM) para construção de edificação residencial multifamiliar localizada na Rua Sacopã, Lotes 193, 194 e 195 - Lagoa, inserida totalmente na APA do Morro da Saudade, na APA Sacopã e na Zona de Amortecimento (ZA) do Parque Natural Municipal (PNM) da Catacumba; e parcialmente no PNM Fonte da Saudade.

Instrução Administrativa: O projeto prevê a construção de 4 pavimentos com 11 apartamentos no total. A área encontra-se coberta por remanescente de Floresta Ombrófila Densa, visualmente em estágio médio de sucessão ecológica, contínuo ao maciço de vegetação que recobre o Morro da Saudade, protegido. Considerando os aspectos citados, com relação à fauna, a área enquadra-se no nível 3 de acordo com a Portaria EIS-PON-2022/00007 e, por isso, será exigida a apresentação dos estudos referentes a esta classificação.

Inicialmente, foi apresentado inventário florestal, datado de 2018, quando foi emitida a LMP nº 001254/2018, vencida em 2022, com análise atual conduzida como requerimento de uma nova licença ambiental. Destaca-se que, no inventário florestal citado, foi identificado um exemplar da espécie *Myrciaria plinioides*, ameaçada de extinção, e, considerando o período de realização do inventário até a presente data, foi solicitada a apresentação de uma atualização do inventário florestal. Ocorre que, no novo estudo apresentado, a espécie ameaçada de extinção já não mais apareceu listada, bem como outras espécies que tinham sido identificadas no local. Em contrapartida, outras espécies foram identificadas. No entanto, pelos valores de Diâmetro à Altura do Peito (DAP) informados, esta diferença não pode ser atribuída à dinâmica de sucessão florestal, sendo necessários esclarecimentos adicionais, que foram devidamente solicitados. Em função da localização em unidades de conservação do Município, o processo foi encaminhado para oitiva da Comissão na 69ª e 70ª Reuniões Ordinárias, que retirou o expediente de pauta para realização de vistoria ao local a fim de avaliar a viabilidade ambiental de prosseguimento da análise do projeto de construção.

Na 71ª Reunião Ordinária da Comissão, a representação da SMAC considerou que a construção em tela gera impacto ambiental direto nas unidades, citando o Art. 5º, da Lei Municipal nº 1.912/1992, o Decreto Municipal nº 19.143/2000 e o Decreto Rio nº 49.890/2021. Sendo assim, a Comissão não aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento.

Ocorre que a parte requerente apresentou recurso (Documento 3512532) à decisão da Comissão, alegando, em apertada síntese, que o projeto está de acordo com a legislação urbanística e ambiental, reafirmando o compromisso com a adoção de eventuais medidas compensatórias, bem como de planos específicos de manejo de fauna e flora, que não causem risco ao equilíbrio ecológico mencionado.

Considerando o exposto, houve nova apreciação do caso pela Comissão, na 74ª Reunião Ordinária, que, após os esclarecimentos e as justificativas apresentados pela representante do processo, a Sra. Nidia Beatriz Kurtin de Ascensão, decidiu, por solicitação dos membros da SMAC, retirar o processo de pauta para revisão da análise, tendo como base o projeto aprovado no âmbito do processo 14/200.947/2012.

Na 75ª Reunião Ordinária, tendo em vista as alegações trazidas durante a reunião pela parte interessada, a Comissão deliberou, por unanimidade, que fosse formalizado nos autos recurso quanto ao previsto no Inciso I, do Art. 5º, da Lei Municipal nº 1.912/1992, citando o histórico processual.

A parte requerente apresentou então recurso com esclarecimentos adicionais (Documento 4442769) e o processo foi submetido à análise jurídica da Procuradoria do Município, que se manifestou com o Parecer PG/PADM/3343/MA/2026/TPAC (Documento 4957042).

Considerando a manifestação jurídica da Procuradoria, cabe nova avaliação da Comissão para o caso.

Decisão: Considerando o recurso apresentado pela parte requerente (Documento 4442769) e a Manifestação PG/PADM/3343/MA/2026/TPAC (Documento 4957042), onde a Procuradoria do Município concluiu:

"Diante de todo o exposto, entende-se que o art. 5º, da Lei 1.192/92 não impede a continuação da análise ambiental do licenciamento, uma vez que ele deve ser interpretado em conjunto com a Lei 9.985/2000, de forma que a restrição à remoção de vegetação imposta não pode ser de tal forma que impeça a compatibilização dos recursos naturais com a ocupação humana."

A representação da SMAC reavaliou o seu posicionamento e indicou ser viável prosseguir com a análise à luz da manifestação jurídica da Procuradoria do Município. Sendo assim, a Comissão, por unanimidade, aprovou o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, ressaltando que a construção pretendida somente poderá ser realizada na parte do lote que esteja inserida em unidade de conservação do Município, de uso sustentável. Adicionalmente, em função da remoção de vegetação que será autorizada, deverá ser cumprida medida compensatória equivalente nos

termos da Resolução Conjunta SMAC/SMDEIS nº 03/2021.

Membros votantes: Michelle de Oliveira Ribeiro, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

E) Processo 000230.000519/2026-21 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de LAM, com previsão de remoção vegetal, visando a implantação de grupamento residencial multifamiliar na Estrada do Pontal, nº 3.897, Lote 02, Quadra 03 do PAL 48.470, Recreio dos Bandeirantes, inserido na APA do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: O projeto prevê a construção de seis blocos edificadas, com seis pavimentos cada. Durante a vistoria, foi constatada a existência de corpo hídrico não nomeado no interior do terreno. Ademais, foram identificados três exemplares de cedro (*Cedrela odorata*), espécie classificada como vulnerável nos termos da Resolução SMAC nº 74/2022.

Conforme indicado na planta de situação, constante do Documento nº 4284532, os referidos indivíduos arbóreos serão preservados no local, não havendo previsão de remoção.

Considerando que o lote do empreendimento está inserido nos limites da APA e que não haverá remoção de espécimes de flora ameaçados de extinção, o processo foi submetido à análise da Comissão na 77ª Reunião Ordinária, especificamente quanto aos impactos associados à localização na unidade, que, por solicitação dos representantes da SMAC, retirou o expediente de pauta para uma avaliação técnica detalhada.

Decisão: Por solicitação dos representantes da SMAC, o processo permanecerá sobrestado até manifestação do seu setor técnico para avaliação.

F) Processo 000230.000162/2026-81 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de LAM, com remoção vegetal, para construção de edificação residencial multifamiliar, situado na esquina das Avenidas Afonso Arinos de Melo Franco, nº 425, e Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 1.800 - Barra da Tijuca, na ZA do Mosaico Marapendi.

Instrução Administrativa: O terreno possui área de 5.138,37 m² e a área total construída prevista será de 31.437,62 m², com estimativa de 9.522,38 m³ de resíduos da construção civil.

Conforme vistoria realizada pelo setor de licenciamento e a partir do levantamento arbóreo apresentado, verificou-se que a vegetação existente no terreno consiste em árvores de espécies nativas e exóticas, com predominância de Leucenas. Os indivíduos arbóreos estão dispersos e pode-se observar a ocorrência de forma aglomerada de indivíduos nativos na porção sudeste do terreno. O solo é coberto por vegetação rasteira, com serapilheira e vegetação herbácea espontânea de folhas largas.

Em função das características ecológicas da área, esta é classificada como Nível 2, conforme os critérios estabelecidos pela Portaria EIS-PON-2022/00007. Para avaliação e análise dos aspectos relacionados à fauna foi requerido e apresentado o Relatório Consolidado de Fauna, o qual constatou a baixa ocorrência de indivíduos, restrita a espécies de hábitos generalistas, como gambá (*Didelphis aurita*) e lagartos (*Tropidurus torquatus* e *Salvator merianae*), ocorrendo em menor representatividade frente às espécies exóticas identificadas entre a herpetofauna, mastofauna e entomofauna. Tal condição não se verificou para a avifauna, com 15 espécies nativas avistadas, porém, não foram localizados ninhos no terreno. O levantamento indica cenário de antropização do entorno.

No endereço do empreendimento, não há área de preservação permanente, de acordo com as definições da Lei Federal nº 12.651/2012.

Considerando a Deliberação Normativa DU/CAVA nº 10/2025, a área está inserida em ZA de unidade de conservação e o volume estimado de resíduos é superior a 5.000 m³, cabendo a ciência da Comissão com eventuais recomendações que a SMAC julgar necessárias.

Decisão: Por solicitação dos representantes da SMAC, o processo foi retirado de pauta para uma avaliação detalhada do caso pelo seu setor técnico.

G) Processo EIS-PRO-2024/14338 (Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de Licença Ambiental Comunicada (LAC) para realização de obras de urbanização e infraestrutura do Programa Bairro Maravilha, no Conjunto dos Bandeirantes (César Maia), em Vargem Pequena, inserido na APA do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: O local está inserido em unidade de conservação do Município e o volume informado de resíduos da construção civil é superior a 20.000 m³, não cabendo a emissão da LAC nos termos do Decreto Rio nº 51.503/2022. Desta forma, o requerimento será convolado em solicitação de Licença Municipal de Instalação (LMI).

Considerando que a localidade está inserida em unidade de conservação do Município, cabe a avaliação da Comissão.

Decisão: A representação da SMAC indicou que as intervenções não estão em desacordo com o ato de criação da unidade, conforme Decreto Municipal nº 49.695/2021, e seu zoneamento

estabelecido pelo Decreto Rio nº 50.412/2022. Sendo assim, a Comissão, por unanimidade, aprovou o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental.

Membros votantes: David Trannin Vasconcellos, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart

H) Processo 000230.000376/2026-58 (Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de LAC, nos termos do Decreto Rio nº 51.503/2022, para obras de infraestrutura e urbanização, sem remoção vegetal, no Caminho do Carranca - Bangu, inserido no PNM da Serra do Mendanha.

Instrução Administrativa: Após análise dos documentos apresentados nos autos, pelo setor de licenciamento, concluiu-se que não é cabível a LAC, uma vez que as obras ocorrerão em localidade inserida no PNM da Serra do Mendanha. As obras incluem abastecimento de água, rede de esgoto, pavimentação e drenagem, com volume estimado de 5.183,83m³ de resíduos gerados.

Considerando a localização das intervenções em unidade de conservação do Município, a Comissão foi consultada na 74ª Reunião Ordinária, que, por unanimidade, decidiu pela retirada do processo de pauta para uma avaliação mais detalhada sobre o local onde serão realizadas as obras, com o apoio técnico de informações da Secretaria Municipal de Habitação/Secretaria de Ação Comunitária.

O processo foi retirado de pauta da 76ª Reunião Ordinária, por solicitação dos representantes da SMAC e estava sobrestado desde a 77ª Reunião Ordinária, aguardando manifestação técnica da SMAC.

Considerando que houve manifestação, conforme Despacho 5289375, cabe avaliação da Comissão.

Decisão: Considerando a manifestação técnica da SMAC nos autos, a representação da SMAC solicitou, preliminarmente, os seguintes esclarecimentos para SMDU:

1. Fornecer detalhes das intervenções propostas para o local, preferencialmente com a realização de vistoria;
2. Verificar se o local, objeto do presente processo, é classificado com Área de Especial Interesse Social (AEIS). Em caso positivo, informar qual ato legal a estabeleceu.

Após a prestação dos esclarecimentos e disponibilização dos documentos mencionados, a representação da SMAC recomendou encaminhar os autos à Procuradoria do Município, visando análise jurídica dos seguintes pontos:

1. O Plano de Manejo do PNM da Serra do Mendanha definiu a Área Especial Interna 1 (AEI1) com base na previsão de estabelecimento da AEIS Serra do Mendanha. No caso da não existência da AEIS, persiste a recomendação do Plano de Manejo para realizar projetos estruturantes de drenagem de águas pluviais, de esgotamento sanitário, de abastecimento de água potável, de coleta de resíduos, de iluminação pública e de recuperação ambiental?
2. A recomendação das intervenções se mantém mesmo não tendo sido desafetada a área, uma vez que a mesma está classificada pelo plano de manejo como Área de Uso Conflitante (AUC) de uma unidade de conservação de proteção integral?

Ainda segundo recomendação dos membros da SMAC, após a oitiva jurídica da Procuradoria, no caso de continuidade da análise do licenciamento ambiental, os documentos solicitados à SMDU deverão ser encaminhados para avaliação técnica da gestão da unidade e para o seu conselho gestor, que se manifestará sobre a execução das obras.

Sendo assim, por unanimidade, a Comissão acolheu as recomendações dos representantes da SMAC.

Membros votantes: David Trannin Vasconcellos, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart

I) Processo EIS-PRO-2025/01671 (Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de LAM, com remoção vegetal, para implantação de grupamento residencial multifamiliar de interesse social, pertencente ao Programa Minha Casa Minha Vida, situado no Lote 2, resultante do projeto de desmembramento do Lote 1, do PAL 42.978, na Avenida Vicente de Carvalho, nº 730 - Vicente de Carvalho, inserida na APARU da Serra da Misericórdia.

Instrução Administrativa: Há enquadramento para o licenciamento ambiental em função da área total construída de 24.607,27 m², superior a 10.000m², nos termos do Decreto Rio nº 51.503/2022. O uso anterior do local era um estacionamento de supermercado, sem evidências de passivo ambiental no solo e na água subterrânea, conforme Parecer Técnico nº 269/2026.

Conforme projeto apresentado, haverá a necessidade de remoção de 24 indivíduos arbóreos para implantação do grupamento residencial, a saber: espécimes de sibipiruna, flamboyant, ipê-roxo, ipê-rosa e figueira. Ressalta-se que, para os fins da Resolução SMAC nº 074/2022, não foram identificadas espécies da flora ameaçadas de extinção na área do empreendimento.

Em razão da localização do lote no interior de APARU, com previsão de remoção de vegetação

nativa, cabe a oitiva da Comissão nos termos da Deliberação Normativa DUE/CAVA nº 06/2024.

Decisão: A representação da SMAC indicou que a construção em tela não está em desacordo com o ato de criação da APARU, conforme o Decreto Municipal nº 19.144/2000. Sendo assim, a Comissão, por unanimidade, aprovou o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental.

Membros votantes: David Trannin Vasconcellos, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart

J) Processo 001600.001112/2026-29 (Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de Certidão Municipal de Inexigibilidade (CMI) para realização de serviços de manutenção dos sistemas de infraestrutura em favelas parcialmente urbanizadas, sem remoção de vegetação, em bairros da AP-3.

Instrução Administrativa: Após prévia análise da documentação juntada, foi verificado que não é cabível a emissão de CMI nos termos do Decreto Rio nº 51.503/2022, uma vez que o volume estimado de resíduos da construção civil é superior a 5.000 m³ e algumas favelas estão inseridas na APA da Serra dos Pretos Forros e na APARU da Serra da Misericórdia.

Considerando a localização em unidade de conservação do Município e APARU, cabe ciência e manifestação da Comissão.

Decisão: A representação da SMAC indicou que as intervenções não estão em desacordo com os atos de criação da APA e da APARU, conforme, respectivamente, o Decreto Municipal nº 19.145/2000 e o Decreto Municipal nº 19.144/2000. Sendo assim, a Comissão, por unanimidade, aprovou o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental.

Membros votantes: David Trannin Vasconcellos, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart

K) Processo 001600.001108/2026-61 (Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de Certidão Municipal de Inexigibilidade (CMI) para realização de serviços de manutenção dos sistemas de infraestrutura em favelas parcialmente urbanizadas, sem remoção de vegetação, em bairros da AP-5.

Instrução Administrativa: Após prévia análise da documentação juntada, foi verificado que não é cabível a emissão de CMI nos termos do Decreto Rio nº 51.503/2022, uma vez que o volume estimado de resíduos da construção civil é superior a 5.000 m³ e algumas favelas estão inseridas na APA da Orla da Baía de Sepetiba e na APA das Serras de Inhoaíba, Cantagalo e Santa Eugênia. Considerando a localização em unidades de conservação do Município, cabe a manifestação da Comissão.

Decisão: A representação da SMAC indicou que as intervenções não estão em desacordo com os atos de criação das unidades de conservação em questão, conforme a Lei Municipal nº 1.208/1988 e o Decreto Rio nº 50.894/2022. Sendo assim, a Comissão, por unanimidade, aprovou o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental.

Membros votantes: David Trannin Vasconcellos, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart

L) Processo 001600.001186/2026-65 (Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de Certidão Municipal de Inexigibilidade (CMI) para realização de serviços de manutenção dos sistemas de infraestrutura em favelas parcialmente urbanizadas, sem remoção de vegetação, em bairros da AP-1.

Instrução Administrativa: Após prévia análise da documentação juntada, foi verificado que não é cabível a emissão de CMI nos termos do Decreto Rio nº 51.503/2022, uma vez que o volume estimado de resíduos da construção civil é superior a 5.000 m³ e algumas favelas estão inseridas na APA São José e de Santa Teresa.

Considerando a localização em unidades de conservação do Município, cabe a manifestação da Comissão.

Decisão: A representação da SMAC indicou que as intervenções não estão em desacordo com os atos de criação das unidades de conservação em questão, conforme a Lei Municipal nº 495/1984 e a Lei Municipal nº 1.769/1991. Sendo assim, a Comissão, por unanimidade, aprovou o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental.

Membros votantes: David Trannin Vasconcellos, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart

M) Processo 001600.001274/2026-67 (Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de CMI para realização de serviços de manutenção dos conjuntos residenciais do Programa Minha Casa Minha Vida, sem remoção de vegetação, em bairros da AP-1.1 e da AP-3.2.

Instrução Administrativa: Após prévia análise da documentação juntada, foi verificado que não é cabível a emissão de CMI nos termos do Decreto Rio nº 51.503/2022, uma vez que alguns conjuntos

residenciais estão inseridas na APARU da Serra da Misericórdia.

Considerando a localização em APARU, cabe a ciência da Comissão com eventuais recomendações.

Decisão: A representação da SMAC indicou que as intervenções não estão em desacordo com o ato de criação da APARU, conforme o Decreto Municipal nº 19.144/2000. Sendo assim, a Comissão, por unanimidade, aprovou o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental.

Membros votantes: David Trannin Vasconcellos, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart

N) Processo 001600.001283/2026-58 (Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de CMI para realização de serviços de manutenção dos conjuntos residenciais do Programa Minha Casa Minha Vida, sem remoção de vegetação, em bairros da AP-5.1 e da AP-5.2.

Instrução Administrativa: Após prévia análise da documentação juntada, foi verificado que não é cabível a emissão de CMI nos termos do Decreto Rio nº 51.503/2022, uma vez que alguns conjuntos residenciais estão no limite da APA das Serras de Inhoaíba, Cantagalo e Santa Eugênia.

Considerando a localização em unidade de conservação do Município, cabe a oitiva da Comissão.

Decisão: A representação da SMAC indicou que as intervenções não estão em desacordo com o ato de criação da unidade, conforme o Decreto Rio nº 50.894/2022. Sendo assim, a Comissão, por unanimidade, aprovou o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental.

Membros votantes: David Trannin Vasconcellos, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart

O) Processo 001600.001111/2026-84 (Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de CMI para realização de serviços de manutenção dos sistemas de infraestrutura em favelas parcialmente urbanizadas, sem remoção de vegetação, em bairros da AP-3.

Instrução Administrativa: Após prévia análise da documentação juntada, foi verificado que não é cabível a emissão de CMI nos termos do Decreto Rio nº 51.503/2022, uma vez que o volume estimado de resíduos da construção civil é superior a 5.000 m³ e algumas favelas estão inseridas na APA da Serra dos Pretos Forros e na APARU da Serra da Misericórdia.

Considerando a localização em unidade de conservação do Município e APARU, cabe ciência e oitiva da Comissão.

Decisão: A representação da SMAC indicou que as intervenções não estão em desacordo com os atos de criação da APA e da APARU, conforme, respectivamente, o Decreto Municipal nº 19.145/2000 e o Decreto Municipal nº 19.144/2000. Sendo assim, a Comissão, por unanimidade, aprovou o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental.

Membros votantes: David Trannin Vasconcellos, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart

P) Processo 001600.001187/2026-18 (Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de CMI para realização de serviços de manutenção dos sistemas de infraestrutura em favelas parcialmente urbanizadas, sem remoção de vegetação, em bairros da AP-2.

Instrução Administrativa: Após prévia análise da documentação juntada, foi verificado que não é cabível a emissão de CMI nos termos do Decreto Rio nº 51.503/2022, uma vez que o volume estimado de resíduos da construção civil é superior a 5.000 m³ e algumas favelas estão inseridas em unidades de conservação do Município, como APA São José, APA da Paisagem Carioca, APA do Morro dos Cabritos, APA Sacopã e do Cosme Velho, além da APARU do Alto da Boa Vista e do Complexo Cotunduba-São João e ZA do Parque Natural Municipal da Catacumba e do Monumento Natural dos Morros do Pão de Açúcar e da Urca.

Considerando a localização em unidades de conservação do Município, APARU e zonas de amortecimento, cabe ciência e oitiva da Comissão.

Decisão: A representação da SMAC indicou que as intervenções não estão em desacordo com os atos de criação das unidades, conforme a Lei Municipal nº 1.769/1991, o Decreto Municipal nº 37.486/2013, a Lei Municipal nº 1.912/1992, o Decreto Municipal nº 6.231/1986, a Lei Municipal nº 1.784/1991, o Decreto Municipal nº 11.301/1992, a Lei Municipal nº 5.019/2009, o Decreto Municipal 49.890/2021 e o Decreto Municipal nº 26.578/2006, além dos Planos de Manejo das unidades de proteção integral, estabelecidos pela Resolução SMAC nº 452/2008 e Resolução SMAC nº 543/2013. Sendo assim, a Comissão, por unanimidade, aprovou o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental.

Membros votantes: David Trannin Vasconcellos, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart

Q) Processo 000230.000619/2026-58 (Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação tempestiva de renovação da LMI nº 002195/2022, originariamente

concedida no processo 14/200.425/2012, cuja validade expira em 04/08/2026 e tem por objeto a construção de grupamento residencial multifamiliar localizado à Estrada do Pontal, 8.088 - Recreio dos Bandeirantes, inserido na APA da Paisagem e do Areal da Praia do Pontal.

Instrução Administrativa: Segundo documentação apresentada pela parte requerente (Documento 4887396), as etapas relacionadas às construções já foram finalizadas, restando tão somente a etapa de acabamento.

No histórico processual, destaca-se que a LMI nº 002195/2022 foi emitida, no processo 14/200.425/2012, após análise técnica do setor técnico da SMAC. Inicialmente, o órgão informou que o projeto apresentado não atendia aos parâmetros urbanísticos previstos no zoneamento da unidade de conservação, com gabarito superior ao estabelecido para a Zona de Ocupação Controlada da APA.

Após discussões técnicas com a Subsecretaria de Controle e Licenciamento Urbanístico e consultas jurídicas à Procuradoria do Município, o Procurador-Chefe se manifestou pela possibilidade jurídica de prosseguimento da análise, uma vez que a Lei Complementar nº 192/2018 revogava as previsões contidas no Decreto Municipal nº 18.849/2000 na área especificada pela lei, devendo ser considerado o parâmetro de 05 pavimentos mediante o pagamento de contrapartida estabelecido na Lei Complementar nº 192/2018.

Considerando a solicitação tempestiva de renovação da LMI para empreendimento inserido em unidade de conservação do Município, cabe a oitiva da Comissão.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise de renovação da licença ambiental, considerando as medidas já estabelecidas quando da expedição da LMI nº 002195/2022.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart

III. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício da Comissão agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. Lavrou-se a presente ata assinada por ele e por todos os membros participantes nesta data.

* Arquivo salvo eletronicamente em 15/07/2026.